



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari / RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra de reconstrução de infraestrutura pública, ponte em concreto armado, na cidade de Taquari-RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra de reconstrução de infraestrutura pública, ponte em concreto armado, na cidade de Taquari-RS.

Considerando o maior desastre climático ocorrido na história do Estado do Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024, o município de Taquari-RS foi severamente afetado por eventos climáticos extremos de intensas chuvas, enxurradas, inundação e deslizamentos, associados ao grande volume de precipitações na bacia do rio Taquari que resultaram em um aumento significativo do nível das águas, ultrapassando a cota de inundação (8,50 m) em mais de 8 metros. A consequência sem precedentes causou a remoção e/ou danos e perdas a mais de 1200 famílias, procedendo o município com a declaração de estado de calamidade pública com base no Decreto Municipal N. 4.757 de 04 de maio de 2024, Decretação Estadual do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024 e reconhecimento pela Portaria Federal nº 1.802, de 31 de maio de 2024.

Dos inúmeros danos ocorridos em unidades habitacionais, estradas, instituições públicas, etc, também se destacam as Pontes.

A Ponte em questão está localizada na zona urbana, ligando o bairro Praia à Estrada Municipal TK 020, na localidade de Caramujo. A estrutura da ponte foi gravemente comprometida pelos sucessivos episódios de chuvas intensas e inundações, e a avaliação técnica conduzida por engenheiros do município concluiu que não há viabilidade para sua recuperação parcial, sobretudo pelos esforços dos eventos sucessivos de setembro, novembro e maio. Dada a gravidade dos danos, torna-se necessária a construção de uma nova ponte em concreto armado, projetada de acordo com as características técnicas e ambientais adequadas para o local.

A ponte em questão é fundamental para logística e mobilidade urbana neste município, pois conecta a zona urbana à área rural, que desempenha um papel significativo na economia



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

local. Além disso, a ponte é a principal via de acesso ao camping municipal, um espaço reconhecido em nível estadual pela realização de eventos de grande porte, como o Rodeio Crioulo de Taquari, que na sua 45ª edição, em 2023, reuniu cerca de 5.000 pessoas, incluindo visitantes que utilizam veículos leves, trailers e caminhões.

Considerando a necessidade urgente de reconstrução da estrutura para a mobilidade e segurança da população, bem como para a continuidade das atividades econômicas e culturais do município, encaminhou-se Plano de Trabalho via PROTOCOLO Nº REC-RS-4321303-20240216-01 no S2iD (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres) do Governo Federal e teve aprovação para prosseguimento do processo licitatório.

Para tanto, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do projeto básico, projeto executivo e execução da obra de reconstrução da ponte. Tal medida visa garantir que a nova estrutura seja projetada e construída em conformidade com os padrões técnicos mais rigorosos, assegurando durabilidade, segurança e adequação às condições climáticas da região.

Assim, a contratação é indispensável para mitigar os efeitos do desastre natural ocorrido e para restabelecer a normalidade das condições de tráfego e acessibilidade na área afetada, garantindo a segurança dos moradores e visitantes, além de assegurar a continuidade das atividades econômicas e culturais essenciais para o município de Taquari-RS.

Além disso, considerando que o corpo técnico da Prefeitura de Taquari-RS não possui profissionais especializados na elaboração de projetos para Obras de Artes Especiais (OAE), como pontes, torna-se necessário contratar uma empresa qualificada para assumir essa responsabilidade. A contratação será feita por regime de execução por contratação integrada, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

Esse regime permite que a empresa selecionada desenvolva tanto o projeto básico quanto o executivo, além de executar a obra, garantindo que todas as etapas sejam realizadas com a expertise necessária. Essa solução é essencial para assegurar a qualidade, segurança e eficiência na reconstrução da ponte, atendendo às necessidades do município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida vem da necessidade urgente de reconstrução que surgiu devido aos danos causados pelo evento extremo já citado que atingiu a cidade de Taquari/RS. A inclusão desta contratação é, portanto, uma resposta imediata e necessária para restaurar a infraestrutura essencial, assegurando a mobilidade e a segurança da população. Desta



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

forma, a contratação é plenamente justificada pelas circunstâncias excepcionais enfrentadas pelo município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra de reconstrução de infraestrutura pública, ponte em concreto armado, na cidade de Taquari-RS, tem natureza de obra, que é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços a serem realizados através da contratação de empresa compreendem na elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução de obra de uma ponte em concreto armado, devendo ser desenvolvido de acordo com as Normas e Legislações vigentes. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações;

- a) Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizado;
- b) Ensaio resistência de solo;
- c) Levantamento topográfico da área;
- d) Locação de obra com equipamento de topografia;
- e) Instalações do canteiro de obras;
- f) Demolição da ponte existente com transporte e descarga do entulho gerado;
- g) Movimentação de solo (escavações, aterros e compactação);
- h) Infraestrutura (fundações);
- i) Mesoestrutura (estrutura de apoio da ponte e contenção da encosta);
- j) Supraestrutura (estrutura do tabuleiro da ponte em concreto pré-moldado com vigas e pista de rolamento);
- k) Serviços finais de entrega da obra.

3.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratada terá o prazo de 150 dias corridos para execução da obra. O início e término dos serviços serão combinados entre a Prefeitura e a Contratada, após a liberação do recurso pela Defesa Civil. O pagamento será com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, conforme Cronograma, sendo que no caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto no edital, o pagamento poderá ser cancelado.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A vigência contratual será de 7 meses, dos quais o prazo adicional será destinado exclusivamente à realização das vistorias finais da obra, bem como ao cumprimento dos trâmites administrativos necessários para a conclusão das medições e a efetivação dos pagamentos finais.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.3.1 Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Anteprojeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Informar para a Secretaria Municipal do Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- d) A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- e) Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;
- f) Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela contratada e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.

3.3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a elaboração do serviço no local contratado;
- c) Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.4 HIPÓTESE DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

3.5 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a, e regime de execução artigo 46º, inciso V, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 DAS GARANTIAS

A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de Prestação de Garantia de fiel execução do contrato em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021, a ser celebrada, em uma das modalidades estabelecidas no §1º, do artigo 96, da mesma lei, ou seja, caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A empresa vencedora somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra, mediante fiscalização e aprovação pelo Setor de Engenharia.

3.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS ou CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato.

b) Para atendimento a qualificação técnico-profissional, comprovação de a empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a execução de obra compatível com o objeto ora licitado, observados os requisitos constantes no item “d”.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b.1) A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Obs: O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, de execução de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo compatível com o objeto da licitação, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída e deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, observados os requisitos constantes no item “e”.

Obs: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

d) O atestado apresentado para atendimento da letra “b” deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 01, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 1 – Serviços mínimos requeridos para capacidade técnico-profissional

Item:
1) Projeto e Execução de Ponte em concreto com execução de longarinas/vigas de concreto armado pré-fabricado protendidas, ou Obra de Arte Especial similar.

e) O atestado apresentado para atendimento da letra “c” deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 02, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 2 – Serviços mínimos requeridos para capacidade técnico-operacional.

Item:
Execução de construção civil contemplando os seguintes serviços mínimos:
1) Execução de Ponte em concreto protendido, ou Obra de Arte Especial similar.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

f) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

g) Declaração do responsável técnico legalmente habilitado de que tem plena ciência do objeto licitado e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato;

g1) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

A visita técnica tem por objetivo dar à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da presente licitação, para que as propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Assim, a visita técnica se mostra essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

Ainda, do ponto de vista técnico, avaliar previamente se está de acordo com o anteprojeto desenvolvido para o local, observando as características técnicas e possíveis dificuldades a serem encontradas em termos de execução, afim de precificar corretamente o objeto em tela.

g.2) A referida visita deverá ser realizada até 03 dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento. Fone para marcar a visita: (51) 3653-6200, Ramal 6267.

g.3) Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

g.4) Não serão realizadas visitas sem agendamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades envolve a análise detalhada dos projetos que serão realizados, quantificação precisa de materiais e mão de obra, obtenção de preços prioritariamente através de tabela sinapi mais atualizada, ou obtenção de cotações e pesquisas de preço, resultando na elaboração de um orçamento global para a obra.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no ramo da construção civil.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em junto a empresas do ramo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 725.071,41 (setecentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e quarenta e um centavos), considerando a demolição da ponte existente no valor de R\$ 43.071,41 (quarenta e três mil, setenta e um reais e quarenta e um centavos) e construção da ponte nova no valor de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais). Estes valores foram estimados de acordo com o preço paramétrico adotado pela SEDEC de R\$ 6.200,00 por metro quadrado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra de reconstrução de infraestrutura pública, ponte em concreto armado, na cidade de Taquari-RS.

Essa empresa será encarregada de conduzir a elaboração e execução do projeto de acordo com as diretrizes especificadas no anteprojeto e memorial descritivo que estão anexadas à documentação correspondente.

Portanto, a proposta envolve a terceirização dos serviços de projeto e execução para uma entidade competente, assegurando a aderência precisa às orientações detalhadas nos documentos supracitados, a fim de garantir a realização eficaz e conforme as especificações estabelecidas para o empreendimento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Planejamento indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho;
- l) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento, para que, se possível, possam ser adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Perturbação sonora para comunidades locais	Horários restritos para atividades ruidosas, uso de barreiras acústicas, e programas de monitoramento e mitigação.
Acúmulo de entulho e resíduos	Implementação de planos de gestão de resíduos, reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível.
Uso de recursos naturais	Utilização de materiais sustentáveis, reciclagem de resíduos de construção, e implementação de práticas de construção sustentável.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Salientamos que deverá ser obedecido ao artº 45, inciso I, sendo a contratada responsável pelo destino final adequado de todos os resíduos gerados durante a obra.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 29 de julho de 2024

Representante da Prefeitura Municipal
Sérgio Vinícius Noschang
Eng. Civil - CREA 152.282-D



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

